

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS COM ÊNFASE EM DOCÊNCIA  
DO ENSINO SUPERIOR E EM DIREITOS HUMANOS**

**ILMAR SOARES COSTA**

**A ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 12.191/2010: UMA ABORDAGEM  
SOBRE OS MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS  
EM RORAIMA/RR**

**NATAL/RN  
2013**

ILMAR SOARES COSTA

**A ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 12.191/2010: UMA ABORDAGEM  
SOBRE OS MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS  
EM RORAIMA/RR**

Artigo apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/2013 da Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade como requisito para conclusão do curso.

**Professor Orientador:** Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior.

**Orientadora Metodológica:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Hilderline Câmara de Oliveira

NATAL/RN  
2013

C837a Costa, Ilmar Soares.

A anistia concedida pela lei nº 12.191/2010: uma abordagem sobre os movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima/RR / Ilmar Soares Costa. – Natal, 2013.

53 f.

Artigo Científico (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO) – Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire de Andrade.

Orientador: Jair Justino Pereira Júnior

1. Polícia militar – artigo científico. 2. Movimentos trabalhistas– artigo científico. I. Pereira Júnior, Jair Justino. II. Título.

PMRN/EG

351.74:331.109(811.4)

ILMAR SOARES COSTA

**A ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 12.191/2010: UMA ABORDAGEM  
SOBRE OS MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS  
EM RORAIMA/RR**

Artigo apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/2013 da Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade, como requisito para a conclusão do Curso.

Aprovada em 07 de novembro de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profº. Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior

---

Profº. Msc. TC PM Marcos Baptista Mendes

---

Profº Esp TC PM Dancleiton Pereira Leite

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Ilustre docente e orientador Tenente Coronel da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Jair Justino Pereira Júnior pelo seu apoio, empenho e dedicação nas diversas análises deste trabalho.

A todos os docentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com ênfase em docência do ensino superior e em direitos humanos, pela maneira com que nos levou a trilhar esse caminho repleto de novos conhecimentos.

Ao Ilustre Tenente Coronel da Polícia Militar de Roraima, Magalhães José Damasceno, pelo apoio e valorosa contribuição neste trabalho.

À minha família, principalmente a meus pais, esposa e casal de filhos que tanto me apoiam e me incentivaram nesta jornada em busca de novos horizontes.

Enfim, ao nosso bom Deus, co-autor desta realização.

## RESUMO

Este trabalho acadêmico teve objetivo o estudo dos efeitos, causas, consequências, pontos positivos e negativos decorrentes dos movimentos reivindicatórios deflagrados pelos militares estaduais em Roraima, tendo enfoque na Lei nº 12.191/2010. Demonstra-se a relevância de perceber que os movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima foram fortalecidos através da teia de relacionamentos sociais e força política associativa, em busca de melhorias trabalhistas. Verifica-se que esses movimentos reivindicatórios, contribuem de certo modo, para que os anseios desses policiais sejam atendidos, em meio a pressões políticas. Procura-se demonstrar que a Lei Nº12.191/2010, ao anistiar policiais e bombeiros amotinados e revoltosos, fortaleceu as esperanças de milhares de militares estaduais no Brasil, que diariamente sofrem todo tipo de injustiça social, exercendo seu ofício em condições precárias e com salários miseráveis. A Metodologia utilizada foi bibliográfica seguida de aplicação de questionários qualitativo e quantitativo, realizando uma análise das respostas de autoridades do Estado de Roraima entre outros, e também a devida interpretação dos dados quantitativos. A análise de resultados conclui-se que a Lei nº 12.191/2010, ao anistiar militares estaduais que fizeram parte de movimentos reivindicatórios, contribui para a preservação de princípios de cidadania e dignidade, porém, não punindo penalmente e/ou disciplinarmente esses militares, coloca-se em discussão a grande dimensão no futuro desse problema em estruturas governamentais, em tese, o país certamente está criando, um precedente perigoso.

**Palavras- chave:** Anistia. Movimentos Reivindicatórios. Militares Estaduais. Polícia Militar do Estado de Roraima.

## ABSTRACT

This work has as a purpose to study the effects, causes, consequences, positive and negative aspects from protest movements from military policemen of the State of Roraima, with focus on the Law N°. 12.191/2010. It demonstrates the importance of realizing those military protest movements because through social and political relationships the policemen can achieve improvements in their work. The protests are the opportunity to change political point of view. This work shows that the Law N°. 12.191/2010 gave amnesty to the military policemen that with protests wanted better social conditions and better salaries. It was used a qualitative and a quantitative Methodology for this work, with application of questionnaires to authorities of the State of Roraima. The answers were analyzed and used as interpretation of the political will. The analysis of results it is concluded that the Law No. 12.191/2010, the amnesty that state military took part in movements demanding, contributes to the preservation of principles of citizenship and dignity, but not punishing criminal and / or disciplinary proceedings in these military puts discussion on the magnitude of this problem in the future government structures, in theory, the country is certainly creating a dangerous precedent.

**Keywords:** Amnesty of protest movements. State Military. Military Police of the State of Roraima.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>10</b>
2.1	A ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI 12.191/2010.....	10
2.2	JUSTIÇA SOCIAL E MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DE MILITARES ESTADUAIS.....	16
<b>3</b>	<b>A PROPOSTA DA PESQUISA</b> .....	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS DA PESQUISA</b> .....	<b>22</b>
4.1	INTERPRETANDO A PESQUISA QUALITATIVA.....	22
4.2	INTERPRETANDO A PESQUISA QUANTITATIVA.....	29
<b>4.2.1</b>	<b>Perfil do entrevistado</b> .....	<b>29</b>
4.3	QUANTO AO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS EM RORAIMA.....	33
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>41</b>
	<b>APÊNDICES</b> .....	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A história dos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais no Brasil a partir do ano de 1997 está repleta de lutas e conquistas, no que se refere à busca por melhorias nas condições de trabalho e salários dignos, condizentes com a profissão exercida. As inúmeras paralisações de militares estaduais em várias Unidades da Federação, sob a coordenação de suas associações de classe, demonstram a força desses movimentos reivindicatórios, que também tiveram repercussão no estado de Roraima.

Os militares estaduais estão cada vez mais fortalecidos e organizados em todo o país de maneira sistemática. No estado de Roraima, uma paralisação iniciada por militares estaduais no ano de 2009, teve repercussão nacional, tendo como objetivo forçar o governo estadual a implementar o plano de reajuste salarial e melhorar as condições de trabalho. Esse movimento inaugurou uma nova fase nas relações dos militares estaduais no referido estado.

É preciso frisar que na sociedade contemporânea, por meio da comunicação em massa, são noticiados diversos movimentos reivindicatórios por parte de vários segmentos trabalhistas, nas esferas públicas e privadas. Não resta dúvida de que, na atualidade, os trabalhadores estão mais conscientes dos seus direitos e, por meio de redes sociais, conseguem uma mobilização social mais eficaz e rápida. Essas manifestações desequilibram o cotidiano institucional e levam as autoridades públicas a gerenciar os conflitos e as insatisfações dos que reivindicam melhores condições de trabalho e de salários.

A Carta Magna vigente dispõe, em seu inciso IV, § 3º do Art. 142, proibição expressa aos militares de sindicalização e a greve, mesmo assim, esses movimentos sociais, num curto espaço de tempo, vêm ocasionando mudanças no cotidiano dos comandos militares e no executivo estadual, em especial ao reconhecimento de suas lideranças associativas, sem qualquer limitação ou impedimento.

Este trabalho acadêmico trata-se de um estudo sobre a anistia concedida pela Lei Nº 12.191/2010 aos policiais militares, visando uma abordagem sobre os movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima/RR. Serão verificados aspectos que envolvem a especificidade da análise quantitativa e

qualitativa de ganhos e perdas desses movimentos reivindicatórios em âmbito militar.

Assim, o objetivo geral é analisar movimentos reivindicatórios dos militares estaduais do estado de Roraima e os efeitos da anistia concedida pela Lei nº 12.191/2010. Como objetivos específicos, verificam-se: identificar o papel dos militares estaduais nas lutas e conquistas enfrentados pelo movimento reivindicatório no estado de Roraima; destacar os pontos fortes e fracos dos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais do estado de Roraima; avaliar vantagens e desvantagens da anistia para os militares estaduais no estado de Roraima.

O presente artigo científico se funda nas questões pertinentes aos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima, com a devida análise da Lei nº 12.191/2010.

O interesse acadêmico em aprofundar o campo metodológico e resgatar o contexto histórico de lutas e conquistas dos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais do estado de Roraima, com ênfase na Lei Nº 12.191/2010, se traduz na inquietação em verificar vantagens e desvantagens conquistadas pelos militares estaduais.

Assim, o tema tem sido discutido na esfera jurídica, bem como no que concerne à polícia e bombeiros militares nos estados brasileiros. O interesse em pesquisar acerca dos movimentos reivindicatórios de policiais e bombeiros militares surgiu a partir da participação do autor do presente trabalho como escrivão de um Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos militares que participaram dos movimentos reivindicatórios no ano de 2009, denominados de “greve”, o qual não chegou a ser concluído em face da Lei nº. 12.191 de 13 de Janeiro de 2010, que concedeu a anistia. Desse modo, busca-se uma melhor compreensão do tema, assim como a análise de resultados. Diante dessa justificativa, segue a problemática: 1) A Lei federal Nº 12.191/2010, ao anistiar policiais e bombeiros militares no estado de Roraima punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhores condições salariais e de trabalho, contribui de forma significativa para fortalecer esse movimento político?

O referido tema tem primariamente relevância científica, pois pode identificar e analisar variantes criadas a partir dele. Conseqüentemente, também tem importância no espaço social, visto que as mudanças provocadas desencadearam

na sociedade e, mais especificamente, nos movimentos reivindicatórios da época, um reordenamento das lutas dos militares por melhores condições trabalhistas e reajuste salarial. Esses movimentos marcaram períodos de lutas e conquistas que tiveram como consequência positiva um aprendizado e um amadurecimento profissional e pessoal.

Justifica-se neste contexto a importância do estudo baseado na ótica da anistia concedida a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participarem de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos no primeiro semestre de 1997.

O tema abordado foi escolhido por ser relevante para uma reflexão atual e de suma importância no campo das instituições militares estaduais, pois analisam-se a relação existente entre movimentos reivindicatórios, quebra de hierarquia e conquistas trabalhistas.

Compreender o cotidiano do trabalho do militar requer não apenas um leque aberto de possibilidades que possam explicar todo o desgaste pessoal, mas também as questões subjetivas implícitas na função, pois o desempenho desse tipo de profissional varia na medida proporcional em que estes se sentem bem recompensados pela prestação de serviço. Entende-se por bem recompensado o resultado final do esforço despendido, a remuneração recebida e o reconhecimento da atividade na área de segurança pública prestada à população. Ou seja, há a junção de pontos objetivos e subjetivos, que se fundem e formulam por si só diretrizes comportamentais.

Ao ser abordada a anistia para os militares estaduais do estado de Roraima, a pesquisa abrange diversos pontos, tanto no que se refere à quebra de hierarquia quanto ao fortalecimento desses movimentos reivindicatórios, pois em seu escopo estão intrínsecos elementos normativos e comportamentais. Assim, os pontos normativos e comportamentais referem-se tanto ao que a legislação estabelece quanto ao que impõe a sociedade. Observam-se ainda as questões pertinentes à disposição dos militares estaduais, que devem prestar o melhor serviço à população ao desempenharem o papel de servidor público no contato direto com as realidades sociais.

A metodologia utilizada neste trabalho científico foi baseada em pesquisa exploratória e bibliográfica, com entrevistas quantitativas e qualitativas com

autoridades públicas, que desempenham papel na Justiça Militar, Ministério Público e na segurança pública.

Portanto, o referido estudo acadêmico possui, como estrutura, a construção de três capítulos: o primeiro enfoca o referencial teórico, com aspectos sobre a Lei nº 12.191/2010, que trata da anistia a policiais militares estaduais, e uma abordagem sobre justiça social e movimentos reivindicatórios de militares estaduais. O segundo capítulo aborda a metodologia de estudo e o terceiro enfoca o resultado da pesquisa e as considerações finais.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 A ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI 12.191/2010**

O artigo 144 da Constituição Federal aponta os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Entre eles está a Polícia Militar, com a sua respectiva competência, conforme se pode ver:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia Federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública[...].

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (VADE, MECUM, 2009, p.60).

As Polícias Militares desempenham a função constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tendo atribuição de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. As Polícias

Militares subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Polícia Militar, conhecida como Força Pública, deve ter em seu quadro funcional profissionais capacitados a tomarem decisões em determinadas situações que lhes exijam exercer seu poder.

Quando pensamos no papel desempenhado pelas polícias no mundo moderno, o maior desafio é o de superar um modelo pelo qual os policiais se obrigam a “nadar” todo o tempo, normalmente com resultados muito limitados porque, quando são avisados, isso é sinal de que “as crianças já estão afogadas” (ROLIM, 2006, p.67).

Não resta dúvida de que a Polícia Militar é para a sociedade uma instituição de suma importância porque lida com o combate à criminalidade diariamente, sobretudo diante da complexidade da crescente criminalidade nos centros urbanos. A competência da Polícia Militar na preservação da ordem pública abrange de forma ampla os demais órgãos policiais, especialmente no caso de falência operacional de um modo geral.

É preciso ressaltar que o advento da Emenda Constitucional (EC) nº 18 de 16 de fevereiro de 1998, dispondo sobre o regime constitucional dos militares, em seu artigo 2º, determinou o seguinte:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º - Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 3º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142 § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores (VADE MECUM, 2006, p.94).

Nesse contexto, os policiais militares passaram a ser militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, igualando-se perante a Constituição Federal, em relação à vedação do direito de sindicalização e de greve, aos militares das Forças Armadas. Conforme a Constituição Federal vigente, os policiais militares

não podem exercer o direito à sindicalização e à greve, pois a sua prática o torna inconstitucional, portanto, possuem direitos que garantam salário digno e melhores condições de trabalho.

Os militares estaduais ganham salários que não condizem com o alto risco de morte de sua profissão, pois, no combate efetivo contra a criminalidade pelas ruas do país, arriscam a vida por uma sociedade que não tem dado o devido reconhecimento a eles, conforme pode ser visto a seguir:

E, nesse contexto, os dados publicados na edição 2013 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública reforçam a sensação de que vivemos em uma sociedade fraturada e com medo; aflita diante da possibilidade cotidiana de ser vítima e refém do crime e da violência. Não bastasse isso, os dados também indicam que o nosso sistema de segurança é ineficiente, paga mal aos policiais e convive com padrões operacionais inaceitáveis de letalidade e vitimização policial, com baixas taxas de esclarecimentos de delitos e precárias condições de encarceramento. Não conseguimos oferecer serviços de qualidade, reduzir a insegurança e aumentar a confiança da população nas instituições (BRASIL, 2013, p. 06).

A Segurança Pública é um dos assuntos recorrentes na sociedade atual e os militares estaduais estão sendo exigidos cada vez mais, afetando diretamente suas famílias e sua atividade profissional, uma vez que a carga de trabalho aumenta, mas não há melhorias nas suas condições financeiras e no ambiente de trabalho policial. Desse modo, os militares estaduais têm buscado uma forma de lutar contra essas injustiças sociais que lhes atingem, através da luta por meio das associações de classe, que, em tese, desempenham um papel semelhante ao de um sindicato, conforme segue:

O Brasil optou por vedar constitucionalmente o direito de sindicalização e de greve aos militares das forças armadas e aos militares estaduais. Porém, a sindicalização já é praticada nas Polícias Militares mesmo sem a legalização desse direito. Essa prática transparece a importância de existir um sindicato na Polícia Militar, até mesmo porque outras categorias possuem sindicatos para poderem exigir seus direitos de forma organizada. Como já dissemos a Polícia Militar já exerce o direito de sindicalização, porém, de forma discreta, através de suas associações, uma vez que ao militar estadual é vedada a sindicalização, mas ao direito a associação não (ARAÚJO, 2011, p. 58).

Portanto, percebe-se que o fator necessidade de buscar reajuste salarial e melhores condições de trabalho, através das associações de classe, às vezes extrapola o limite da legalidade, emparedando-se para o cometimento de crimes militares e infrações disciplinares diversas.

Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina, contrário à anistia às infrações administrativas, ajuizou, no ano de 2010, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-4377/2010, por afronta à Constituição Federal nos dispositivos dos art. 1º, c.c. o art. 60, §4º, inciso I, visando impugnar o texto da Lei nº 12.191/2010, que ora se encontra em trâmite no Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Gilmar Mendes.

Nessa mesma linha, o Distrito Federal também ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 4869/2012 contra a Lei 12.505/2011 que concedeu anistia a policiais militares e bombeiros de Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe que participaram desses movimentos reivindicatórios por melhores salários e condições de trabalho; atualmente encontra-se na relatoria o Ministro Dias Toffoli do STF.

É importante destacar decisão dos Ministros da segunda turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ no dia 15 de outubro de 2013, no Recurso em Mandado de Segurança – RMS 40534/2013, onde foi proferido Acórdão favorável ao Estado da Bahia quanto à inaplicabilidade da anistia concedida pela Lei 12.191/2010 as infrações administrativas, conforme abaixo:

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR ESTADUAL. MILITAR. EXCLUSÃO. DISCIPLINA. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE GREVISTA COM CONDUTAS AFERIDAS EM PROCESSO DISCIPLINAR. POSTULAÇÃO DE ANISTIA COM BASE NA LEI 12.191.2010. INCABÍVEL. PRECEDENTE DO STF.

(...)

3. O tema da tentativa de produzir anistia às infrações administrativas dos servidores públicos estaduais pela União já foi examinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 104, na qual se consignou que somente os Estados podem legislar neste sentido. Cabe à União o papel exclusivo de produzir anistias referentes à esfera penal. Precedente: ADI 104, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, publicado no DJe-087 em 24.8.2007, no DJ em 24.8.2007, p. 22, no Ementário vol. 2286-01, p. 1 e na RTJ vol. 202-01, p. 11.

Recurso ordinário improvido (BRASIL, 2013, p.01).

Pelo entendimento da turma do STJ, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal – STF, a anistia é um instituto do direito penal, e não é possível que a União legisle em prol da anistia a infrações disciplinares estaduais, sob o risco de violação da divisão de competências estabelecida na Federação. Com essa decisão, todos os Estados que anistiarão as infrações disciplinares dos militares com base na Lei nº 12.191/2010 e subsequente, em tese, podem rever e dar continuidade aos inúmeros processos administrativos desses militares. Enfim, este é um embate que num curto período de tempo será pacificado pela Suprema Corte, nos julgamentos das ADI-4377/2010 e ADI – 4869/2012.

Por outro lado, as manifestações ocorridas em todo o país por maior valorização do trabalho dos militares estaduais criam raízes no seio das corporações, contribuindo para que os militares dos estados lutem por seus direitos, sobretudo, por melhorias salariais e melhores condições de trabalho.

Em Boa Vista, capital do estado de Roraima, no ano de 2009, policiais militares deflagraram um movimento reivindicatório, ocupando, juntamente com seus familiares, as dependências do Comando de Policiamento da Capital – CPC, o Comando de Policiamento do Interior – CPI, o Centro de Comunicações e Operações Policiais Militares – CECOP e o Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, que ficou interditado por 2 dias; no entanto, o quartel do CPC ficou ocupado até o término do movimento (ARAÚJO, 2011).

A Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima – APBMRR, diante do descaso do Governo, iniciou uma mobilização nas instituições e também junto à sociedade roraimense, com movimentos como o panelaço, panfletagem, passeatas, reuniões, acampamentos em frente à sede do Governo e por fim o movimento que ficou conhecido como a primeira greve dos policiais e bombeiros militares do Estado de Roraima, em especial da Polícia Militar que totalizavam a grande maioria dos manifestantes (ARAÚJO, 2011, p. 40).

Portanto, além de reivindicarem reajuste salarial, os militares pleiteavam também o pagamento de salário sob forma de subsídio, a aprovação de um novo Código de Ética, um novo Estatuto dos Servidores Militares do Estado de Roraima, um Plano de Carreira mais estável e a criação do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar (ARAÚJO, 2011, p.40).

De um modo geral, no que se refere às manifestações de militares estaduais por melhores salários e melhores condições de trabalho, estes não querem que sejam considerados atos de greve, mas movimentos ou manifestações reivindicatórias, visto que a greve é proibida constitucionalmente para os militares.

O que acontece na verdade, quando os militares se manifestam, é a prática de ações tipificadas no Código Penal Militar - CPM. Haja vista que toda manifestação reivindicatória ocasiona o abalo dos pilares da hierarquia e da disciplina militar dentro das corporações (ARAÚJO, 2011, p.42).

Numa manifestação reivindicatória podem ocorrer aglomeração de militares, desobediência a superiores hierárquicos, ocupação das dependências dos quartéis, violência física ou psicológica contra superiores, além de vários tipos de delitos penais e transgressões disciplinares.

No entanto, com a promulgação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, foi concedida a anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participarem de movimentos reivindicatórios.

Art. 1º

É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º

É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei (FERNANDES, 2013, p.03).

A anistia a policiais e bombeiros militares no país, punidos por participar de movimentos reivindicatórios, demonstra que a luta por um ideal de justiça social para todos ainda está no horizonte e que qualquer movimento reivindicatório legítimo, gerado por uma insatisfação ocasionada por uma injustiça, precisa ser considerado como legítimo dentro do ordenamento jurídico pátrio.

“A lei nº 12.191/2010 estabelece caso claro de anistia, porém, vai além da finalidade própria das normas dedicadas a simplesmente disciplinar regime jurídico de servidor militar” (COSTA, 2010, p.54).

A luta e a participação dos policiais e bombeiros militares nos movimentos reivindicatórios por melhores vencimentos e por melhoria nas condições de trabalho buscam reconhecimento e atendimento por parte do poder público e da sociedade, o que, em tese, garantirá para a sociedade brasileira, em especial para a população do estado de Roraima, uma melhor prestação de serviço por parte dos oficiais e praças que dedicam sua vida em prol da segurança pública.

Portanto, a anistia concedida pelo poder soberano do Estado Brasileiro aos policiais e bombeiros militares reflete positivamente na força política desse movimento, que busca, primariamente, melhorias à sociedade brasileira no que diz respeito à segurança pública.

## **2.2 JUSTIÇA SOCIAL E MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DE MILITARES ESTADUAIS**

Diante do avanço da violência por todo o país, que apresenta índices elevados, policiais militares que lidam diretamente com o caos urbano reivindicam melhores condições de trabalho e melhor remuneração para viverem com dignidade e sustentarem suas famílias. Ao mesmo tempo, governos omissos ignoram a realidade socioeconômica dos milhares de militares estaduais.

O que mais impressiona na escalada da violência no Brasil é que ela vai contra uma tendência declinante observada nas sociedades civilizadas em todo o mundo. Enquanto muitos denunciam os riscos crescentes à vida e à propriedade, poucos examinam as razões pelas quais as instituições de segurança pública estão falhando na sua missão de proteger a população. Governadores são incapazes de assumir o controle efetivo das forças policiais que, pelo menos em termos formais, estão sob sua responsabilidade (SILVA FILHO, GALL, 2002, p. 01).

Por outro lado, manifestações de policiais militares, que reivindicam melhores salários e melhores condições de trabalho, crescem em todo o país. A

insatisfação quanto ao caos na segurança pública atinge toda a sociedade e, sobretudo, àqueles que são funcionários públicos, pagos pelo contribuinte para manter a ordem e a segurança.

De um modo geral, as manifestações reivindicatórias praticadas por militares estaduais refletem descontentamentos de praças e até mesmo de oficiais, tendo em vista que estão na linha de frente na preservação da ordem pública no âmbito da segurança pública, submetidos a uma cobrança rigorosa no seu dia-a-dia de trabalho.

Uma boa definição do trabalho do policial militar:

Na polícia é assim mesmo, tudo se sabe, nada se esconde. Pelo menos, não por muito tempo. É um tipo de trabalho duro e gratificante, que te enche de orgulho e vergonha, te sufoca com doses maciças de adrenalina e te leva ao céu numa espécie de viagem psicodélica, te mata de medo e te salva-pelo menos isso- te salva da cadeira da sala, diante da TV, numa tarde de domingo, essa cova rasa que se cava a prazo. (SOARES, BATISTA, PIMENTEL, 2006, p.119)

Há uma tendência de que as manifestações reivindicatórias se fortaleçam ainda mais em todo o país ao longo do tempo, com grande aglomeração de militares, desobediência hierárquica, transgressões disciplinares etc.

Segundo Luis Eduardo Soares:

Vamos falar claro, coronel. Vamos focalizar as resistências. Sei que há muitas dúvidas sobre o que fazer para “mudar a cabeça” daquele contingente de policiais refratários aos princípios compatíveis com o estado de direito democrático. Já ouvi indagações do tipo: “De que adianta uma delegacia nova, moderna, com policiais de cabeça velha, atrasada?” (SOARES, 2000, p.93)

Neste contexto, novos policiais que adentram a polícia militar, com uma nova mentalidade, se organizam em associações e fazem o unimaginável, que era reivindicar direitos por uma vida mais digna no Brasil.

Novos tempos chegam de forma rápida e os Policiais Militares antigos que não se adaptarem a essa nova realidade ficarão no fundo da memória da história da Polícia Militar.

No debate sobre a sociedade, injustiça aparece com outro sentido. Mais comumente é sinônimo de iniquidade: tratamento desigual conferido pelo Estado e pela sociedade a cidadãos iguais perante a lei. Indivíduos que, formal ou teoricamente, são iguais perante a lei. Indivíduos que segundo a Constituição, têm os mesmos direitos, cujo exercício cumpriria ao Estado garantir. Nossa Carta Magna reconhece direitos civis, sociais e políticos. Direito não só a participação política, a manifestar-se livremente e a organizar-se em associações, sindicatos ou partidos políticos. Direito também à saúde, à educação, à segurança e a assistência em caso de dificuldade (SOARES, 2011, p.87).

Os movimentos reivindicatórios dos policiais militares em todo o país, construído em meio a diversas reuniões com a classe, são uma luta coletiva em busca de reconhecimento, cidadania e dignidade para estes trabalhadores da segurança pública.

O Estado intervém como mediador impedindo a guerra de todos contra todos. Monopoliza os meios de força, cobre impostos e limita a liberdade individual para oferecer, em contrapartida, ordem minimamente previsível e serviços universais considerados indispensáveis- a começar pela segurança (SOARES, 2011, p.107).

Diante desse fato, o fator segurança pública é fundamental na harmonia da vida social, porém, se o Estado falha ao desmotivar e investir o mínimo possível neste quesito, resta aos policiais militares lutar por direitos adquiridos constitucionalmente.

O movimento reivindicatório militar é uma luta constante, que tende a se prolongar por muitos anos, enquanto o caos estiver instalado na segurança pública em todo o Brasil e a Constituição Federal estiver sendo agredida a todo momento pelas autoridades públicas.

A maioria dos americanos nunca assinou um contrato social. Na verdade, as únicas pessoas nos Estados Unidos que realmente se comprometem a obedecer à Constituição (exceto as autoridades públicas) são os cidadãos naturalizados-imigrantes que fazem um juramento de lealdade como condição para obter a cidadania. Nunca se obrigou nem mesmo se solicitou aos demais cidadãos que dessem seu consentimento. Então, por que somos obrigados a obedecer a lei? E como dizer que nosso governo baseia-se na aquiescência daqueles que são governados? (SANDEL, 2013, p.177).

Destaca-se que uma manifestação reivindicatória no meio militar, com paralisação das atividades, somente poderá ser realizada em desacordo com a legislação em vigor, sendo esta desobediência conjunta, pois as práticas reivindicatórias são realizadas por vários militares, que em grupo demonstram uma força política coletiva.

No entanto, os militares são denunciados pelo crime de Motim, seguido do crime de Revolta, sendo estes anistiados pela Lei nº 12.191/2010, fato que tem encorajado bastante a luta política da categoria de militares.

Vale lembrar, que as Associações de Praças são entidades de natureza civil, não estatal, que atendem legalmente ao que está previsto no art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos IV e XVII a XXI, que tratam sobre o direito à livre manifestação do pensamento e de associação. Contudo, têm assumido, como afirmamos acima, um papel correlato àquele atribuído aos sindicatos, de conformidade com o art. 8º da Carta Magna, inclusive gozando de um tácito reconhecimento por parte do Comando e do Governo Estadual, ao ter assento, em diversas ocasiões, nas rodadas de negociação sobre salários e outros interesses de seus associados, fato que aconteceu (e acontece) em todo o Brasil (LEITE, MENDES, 2007, p.97).

É preciso frisar que as Associações de militares são pessoas jurídicas que gozam de representatividade legítima para propor negociações em nome da categoria. Vale ressaltar, também, que a cultura militar desenvolvida no Brasil ao longo dos anos baseia-se numa visão equivocada de hierarquia e disciplina, em que o espaço para o diálogo é precário. Entretanto, essa realidade começa a ser modificada pelos novos anseios da nova geração de militares que adentram a corporação a cada ano.

As transformações implementadas na sociedade brasileira contemporânea, principalmente após a redemocratização do país e da Constituição Federal de 1988, conduziram os diversos segmentos sociais à perspectiva do uso e gozo de direitos fundamentais e sociais (incluindo-se aqueles relativos ao trabalho e às relações entre patrões e empregados), por conseguinte, gera-se a necessidade de implantar-se novas formas de negociação entre categorias. A Polícia Militar, insere-se nesse contexto, o que é complexo dentro uma estrutura de rígida hierarquização e com forte viés autoritário. (LEITE, MENDES, 2007, p.99).

Neste contexto, a anistia concedida pelo Estado brasileiro para aqueles policiais militares que lutam por injustiças sofridas no seu cotidiano de trabalho é o resultado de acordos políticos entre o Estado e as forças da sociedade que visam uma nação em que prevaleça a justiça social para todos.

O Brasil optou por não punir a criminalidade da ditadura militar. Em 28.08.1979, ainda no então governo militar de João Figueiredo, foi promulgada a Lei 6.683, que concedia anistia não só para os presos e exilados por crimes políticos, mas também para os agentes estatais e demais pessoas que cooperaram com a ditadura, responsáveis pelos crimes relacionados à repressão política (SWENSSON JUNIOR, 2007, p.129).

Desse modo, se crimes graves de torturas e mortes de inocentes que ocorreram durante a ditadura militar foram anistiados pelo Estado brasileiro, por que os movimentos reivindicatórios não seriam?

Não resta dúvida de que a busca do controle desses movimentos reivindicatórios militares apenas com o uso da legislação não é o suficiente diante da complexidade da sociedade atual, pois a rede de relações sociais se fortalece sobretudo com o uso das novas tecnologias da informação e do conhecimento e, assim, visões equivocadas e conservadoras sobre a Corporação serão superadas pelo andar da história.

A anistia visa beneficiar aqueles que diante da humilhação e da exploração do trabalho do militar estadual reivindicam direitos que visem efetivamente realizar a justiça.

A moderna sociedade democrática não pode excluir nenhum grupo organizado de pleitear coletivamente os direitos de seus membros. As associações de Policiais Militares têm exercido um papel fundamental na busca de melhores dias para seus associados, fato comprovado pela eleição de diversos praças da Polícia Militar em cargos efetivos Municipais, Estaduais e Federais em quase todo o território nacional. (LEITE, MENDES, 2007, p. 94).

Conclui-se assim que os movimentos reivindicatórios, sejam eles legais ou não, continuarão a existir no seio das instituições militares.

### 3 A PROPOSTA DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com questionários qualitativos com o Corregedor da Polícia Militar de Roraima, Coronel PM Rosael da Silva Dias, com a MMA. Juíza Auditora Militar de Roraima, Dra. Lana Leitão, com o Promotor de Justiça da Auditoria Militar de Roraima, Dr. Carlos Paixão, com o Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, Dr. Francisco Sá Cavalcante, e com o Sociólogo Luis Flávio Saporì da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, durante o mês de outubro/2013.

Os questionários com entrevistas objetivas foram aplicados pelo pesquisador, a praças e oficiais da Polícia Militar de Roraima, durante o mês de outubro/2013, tendo um total de amostra de 50 participantes.

O método científico adotado foi o de abordagem hipotético-dedutivo, partindo de uma análise geral do tema para uma análise particular, na tentativa de fornecer um embasamento teórico sobre o assunto e, *a posteriori*, entender melhor suas peculiaridades, num processo reflexivo dialético.

Para Lakatos e Marconi (2001), o ponto de partida de uma pesquisa encontra-se em um problema, que, após definido, examinado, avaliado e analisado criticamente conduz o pesquisador a uma solução. A pesquisa é baseada no método de procedimento bibliográfico e de trabalho de campo com aplicação de questionários abertos e fechados.

De acordo com Hague e Jackson (1997, p. 69), o questionário "é uma seqüência estruturada de perguntas destinadas a obter dos entrevistados fatos e opiniões para fornecer um veículo para o registro dos dados". Os dados coletados receberam tratamento estatístico e foi realizada a devida análise qualitativa e quantitativa dos resultados.

Os dados foram coletados da realidade em primeira mão, dados primários. Para análise dos dados foi utilizado como procedimento o método da análise do discurso, com a análise dos significados do discurso e da mensagem do sujeito envolvido na pesquisa enquanto ser histórico, social e político, com capacidade de transformação da realidade.

Portanto, as informações obtidas nas entrevistas foram analisadas sob a ótica do conteúdo, a partir das questões que compõem a própria entrevista

estruturada. Estes dados foram tabulados a partir das ferramentas de estatísticas descritivas.

## **4 RESULTADOS DA PESQUISA**

### **4.1 INTERPRETANDO A PESQUISA QUALITATIVA**

Os resultados da pesquisa qualitativa e quantitativa, com a aplicação dos questionários realizados no mês de outubro de 2013, na Polícia Militar do Estado de Roraima e via internet ao Sociólogo, serão apresentados abaixo. Vale ressaltar que um questionário foi entregue à Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima – APBM/RR, porém esta não se manifestou.

Os questionários qualitativos foram aplicados e respondidos pelo Corregedor da Polícia Militar de Roraima, Coronel PM Rosael da Silva Dias, pela MMa. Juíza Auditora Militar de Roraima MM Dra. Lana Leitão, pelo Promotor de Justiça da Auditoria Militar de Roraima, Dr. Carlos Paixão, pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, Dr. Francisco Sá Cavalcante, e pelo Sociólogo Luis Flávio Saporì da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Os entrevistados foram questionados sobre os impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios, e em relação a quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados, foi respondido o seguinte:

No questionário realizado com o Corregedor da Polícia Militar de Roraima, Coronel PM Rosael da Silva Dias, que na primeira pergunta foi questionado sobre a avaliação dos impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios, respondeu o seguinte:

A Lei acima causou um impacto negativo na corporação, pois, os policiais militares líderes do movimento, ocuparam as instalações de alguns quartéis, além de participarem do crime de motim, praticaram também o crime de revolta. Que no militarismo é inadmissível. A anistia de tais policiais serviu de incentivo para que outros grupos agissem da mesma forma em outros Estados como na Bahia e causassem grandes prejuízos a sociedade e a ordem pública.

Os excessos praticados pelos líderes do movimento deveriam ser punidos a fim de inibir outros movimentos. A reincidência de certos atos só acontece diante da certeza da impunidade. Tais crimes não sendo punidos fragiliza sem dúvida as pilastras que sustentam o militarismo e concorre para a desordem e grave perturbação da ordem pública (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Neste aspecto, o Corregedor da PMRR, elenca que a Lei nº 12.191/2010 é um estímulo ao aumento desses movimentos no país, pois é uma garantia da impunidade aos crimes cometidos durante as manifestações, principalmente pelos seus líderes, o que deverá causar grande ofensa com a quebra da hierarquia e disciplina nas instituições e prejuízo à sociedade. O Corregedor não demonstrou nenhum ponto positivo com advento da Lei nº 12.191/2010.

Num segundo questionamento foi perguntado quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados; segundo o Corregedor:

Com certeza não há ganhos para a sociedade, nem tampouco para os militares, quem ganha com tais movimentos são grupos políticos contrários ao governo, que aproveitam a oportunidade para difundir suas idéias e minarem o governo, junto com esses grupos de meliantes, que aproveitam a falha do policiamento para saquearem, roubarem e intensificar as ações criminosas, além de causarem o terror na sociedade devido a ausência do policiamento ostensivo nas ruas.

Dos movimentos que ocorreram nos últimos anos, as maiores vantagens adquiridas pelos grupos, foi anistia, pois em termos financeiros, melhorias de salários, quase não houve ganhos. A ação dos grupos reivindicatórios não alcançou o objetivo desejado. Foi de certa forma, infrutífera e desastrosa, para os próprios militares envolvidos. Pois até hoje ainda há resquícios e tais policiais são vistos de forma negativa na tropa (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

A resposta do Corregedor demonstra repulsa à forma como são realizados esses movimentos com ligações política partidária e afronta à ordem pública e institucional. Pelo seu papel de Corregedor, a sua manifestação

transparece salvaguarda dos pilares institucionais e da sociedade. Reconhece que o benefício foi para os militares que foram anistiados e liderança política de oposição ligada ao movimento.

Numa outra pergunta foi questionado à Juíza da auditoria militar de Roraima sobre a avaliação dos impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios.

Acerca dessa questão a Juíza respondeu o seguinte:

Na minha visão a lei teve um impacto positivo no sentido de igualar o tratamento dispensado a todos os militares estaduais do Brasil que se envolveram em movimentos grevistas. No Brasil há uma lacuna legislativa quanto a regulamentação deste tipo de movimento com relação aos servidores públicos civis e militares. Por outro lado, para a justiça militar há uma dificuldade em individualizar a conduta de todos os envolvidos e caso houvesse a aplicação da lei penal e processual penal militar haveria uma enorme dificuldade no seu cumprimento, além de comprometer o exercício das funções constitucionais da Polícia e Bombeiros do estado do RR (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Na visão da Juíza auditora militar, a lei teve impacto positivo, uma vez que tratou todos os militares que participaram desses movimentos de forma igualitária, porém, ela vê descaso na falta de regulamentação deste tipo de movimento, pois contribui para a arbitrariedade, principalmente porque reconhece a dificuldade da própria justiça militar em individualização dessas condutas, ou seja, é uma norma em branco que precisa ser normatizada.

Outro questionamento foi apresentado à Juíza auditora militar, em que foi perguntado, sobre quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados. A entrevistada respondeu o seguinte:

No particular caso do nosso Estado, quem ganhou foram pessoas que pretendiam interesses políticos de cunho particular e não coletivo como pregaram durante o movimento (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Por essa resposta nota-se que a MMA. Juíza Auditora Militar reconhece interesse político de pessoas ligadas ao movimento, especificamente relacionados à liderança, tendo em mente que o líder do movimento reivindicatório dos militares em Roraima, Soldado SAMPAIO, foi eleito na legislatura atual a Deputado Estadual e aparentemente, em tese, não tem visto alcance de conquistas significativas por parte dessa liderança. De certo modo, representante dos militares no legislativo, tende a fortalecer esses movimentos no estado e no país.

O promotor de Justiça da Auditoria Militar de Roraima foi questionado sobre os impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios, e respondeu o seguinte:

Só vejo impactos negativos na tal anistia. É sabido que os pilares mestres da instituição militar são a hierarquia e disciplina. Amotinarem-se militares com absoluto desrespeito a esses pilares, sem dúvida, coloca a vida militar em risco, mesmo porque, estamos tratando de homens armados. Anistia nessas condutas no caso de Roraima, a outros crimes conexos aconteceram numa afronta a lei maior (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Nesta fala o Promotor de Justiça da Auditoria Militar de Roraima revela que os impactos dos movimentos reivindicatórios foram negativos, demonstrando preocupação com a quebra dos pilares institucionais, principalmente quando se trata de homens armados. Na visão do Eminentíssimo Promotor há uma afronta à legislação e à Lei Maior do país. O Promotor manifesta-se em consonância com o papel do Ministério Público de fiscal da lei e defensor dos interesses sociais. Não foram indicados pontos positivos.

O promotor também foi questionado sobre quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados, respondeu que:

Quem ganha com esses movimentos reivindicatórios são principalmente os representantes das classes e bandidos. Os primeiros porque, regra geral se submetem à cargos políticos e são eleitos, como no caso de Roraima. Os

segundo porque com a polícia enfraquecida ficam mais a vontade para “trabalharem” na impunidade. Certamente, que a sociedade e os militares estaduais que querem desempenhar suas funções dentro da norma aplicável, não são ganhadores de qualquer benefício. (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Pode se dizer que o Eminentíssimo Promotor repudia esses movimentos reivindicatórios dos militares estaduais por entender que os maiores beneficiários são os representantes de classe, que alçam a cargos políticos e, desta forma, a criminalidade fica livre para atuar e quem tem maior perda com esses movimentos são os militares que querem desempenhar suas funções legais.

Num outro questionamento, ao Secretário de Estado de Segurança Pública de Roraima, sobre a avaliação dos impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios, o entrevistado revelou de forma direta que:

Em primeiro plano é necessário avaliar o direito do servidor de reivindicar melhorias salariais e condições de trabalho. Quando a Lei proíbe o militar de se sindicalizar e o Estado não cria mecanismos que permitam o exercício de direitos concedidos às outras categorias, deixa o profissional numa situação difícil.

Necessário se faz que o próprio Estado tome a iniciativa de criar mecanismos de diálogo com este segmento de servidor público.

Por outro lado a legislação atual proíbe a participação dos militares em movimentos grevistas. Quando isto acontece está sujeito a sanções disciplinares

Por tudo isto, enquanto a legislação entender assim, acho temeroso a concessão de anistia para aqueles que desobedecem a lei, é um antecedente perigoso. (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Aqui, a resposta mostra-se equilibrada e relevante, pois revela que existe uma preocupação da Secretaria de Segurança Pública na busca de diálogo com esses movimentos reivindicatórios em Roraima.

Percebe-se a preocupação do Secretário no que se refere à luta por direitos dos policiais estaduais em Roraima, considerando o grau de dificuldade para a reivindicação desses militares, por falta de uma legislação que atenda os anseios desta categoria de trabalhadores. No entanto, o Secretário ressalta que o movimento

reivindicatório contrário à lei alcançada pelo benefício da anistia é um precedente perigoso.

Num outro questionamento foi perguntado ao Secretário de Segurança Pública, sobre quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrários à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados, e foi respondido que:

Por toda a argumentação formulada na resposta anterior, é nosso entendimento que ninguém sai ganhando com qualquer movimento que desrespeite a lei, principalmente o policial que recebe da sociedade a incumbência de zelar e fazer cumprir. (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

A visão do Secretário reforça a ideia de que o Estado precisa criar mecanismos de diálogo com os militares, ressaltando que ninguém ganha com esses movimentos contrários à lei. É um posicionamento de preocupação com a legalidade dos atos, principalmente por quem tem o dever de zelar por ela.

Num último questionamento, foi perguntado ao Sociólogo Luis Flávio Saporì sobre a avaliação dos impactos positivos e/ou negativos da Lei nº 12.191/2010, que concedeu anistia a Policiais e Bombeiros Militares de Roraima por participarem de movimentos reivindicatórios; o Sociólogo respondeu que:

Não é o primeiro estado brasileiro a conceder esse tipo de anistia. Em Minas Gerais algo similar foi feito em 1999, anistiando os policiais militares grevistas de 1997 e os resultados não foram negativos. A Polícia e o Corpo de Bombeiros assimilaram bem a medida e não houve quebra da hierarquia ou mesmo da disciplina com a medida adotada. Entendo que é uma medida justificável diante da realidade democrática que vive o país. Apesar do fato de que militares não podem fazer greve, é de bom senso evitar o acirramento desnecessário das relações entre praças e oficiais nas polícias militares. A concessão da anistia significa o restabelecimento da relação pacífica entre os cargos hierárquicos e diminui a animosidade entre os mesmos (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

De acordo com o entrevistado, os movimentos reivindicatórios conseguiram avanços por todo o Brasil, garantindo o respeito de todos os militares e bombeiros. Entretanto, a anistia é uma medida justificável de peso e contrapeso na

pacificação do conflito interno, evitando o acirramento entre praças e oficiais. O sociólogo, em sua visão, vai além, pois vê que a luta social de classe contribui para a melhoria e a dignidade de todos. Não foram elencados pontos negativos.

Numa outra questão levantada pela pesquisa, foi perguntado sobre quem se beneficia com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados; o entrevistado respondeu:

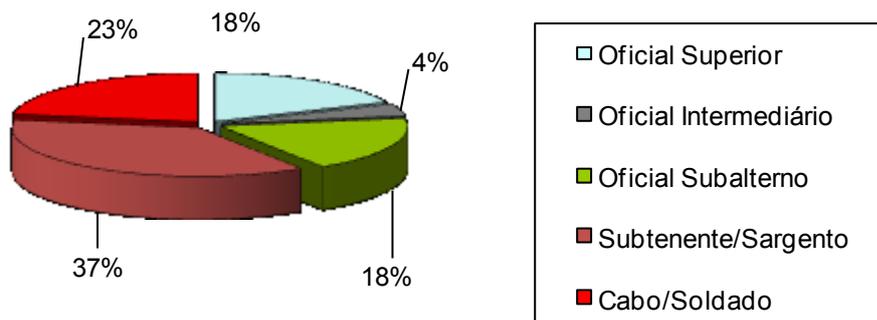
Obviamente quem mais se beneficia são as associações de classe. Elas se fortaleceram muito na última década e me parece irreversível esse processo. Não é mais possível tratar o praça como em décadas anteriores. O militarismo excessivo não se coaduna com a atividade de policiamento ostensivo, que exige um policial proativo. Entendo que o mais adequado é a revisão dos regulamentos disciplinares das polícias militares, adequando-os a essa nova realidade do país. (Conforme questionário qualitativo aplicado. Ver apêndice B).

Pode-se dizer que essa afirmação confirma que a sociedade mudou e outra era é vivenciada, uma época em que associações de classe se fortalecem em prol do bem comum e a força desses movimentos coletivos mudam literalmente o rumo da história, especialmente no que se refere aos militares estaduais. No entendimento do sociólogo é percebido o fortalecimento dos militares através de representantes nos legislativos estaduais, municipais e, algumas vezes, a nível federal. A representatividade maior dos militares dá mais força à classe e é notório que é necessário aperfeiçoar a legislação das instituições militares.

## 4.2 INTERPRETANDO A PESQUISA QUANTITAVA

### 4.2.1 Perfil do entrevistado

**Gráfico 1: Posto/Graduação**

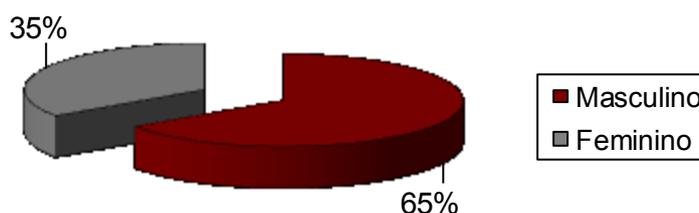


**Fonte:** Primária, outubro, 2013.

Em toda e qualquer instituição, pode-se perceber em seu cenário organizacional, que esta é composta de forma hierárquica. Assim, cada profissional terá suas habilidades e competências, exercendo sua função de acordo com o cargo ao qual faz parte. No âmbito da categoria de policiais, essa hierarquia está relacionada ao nível de responsabilidade e qualificação profissional.

Com relação ao nível hierárquico, pode-se perceber no gráfico supracitado que houve um número expressivo de subtenente/sargento com 37% (trinta e sete por cento), seguido de cabo/soldado com 23% (vinte e três por cento), oficial subalterno e oficial Superior ambos com 18% (dezoito por cento) e, 4% (quatro por cento) de Oficial Intermediário.

**Gráfico 2: Sexo.**

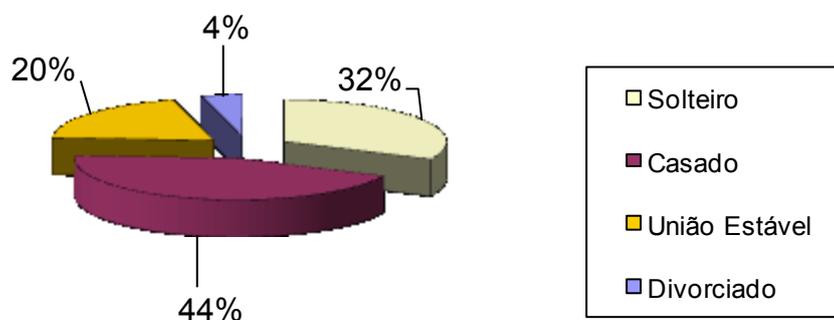


**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Em relação ao gênero, percebe-se com base nos gráficos que a maioria dos policiais entrevistados é do gênero masculino, apresentando o maior percentual, de 65% (sessenta e cinco por cento) do qual apenas 35% (trinta e cinco por cento) é do gênero feminino.

Pode-se dizer que essa diferença de gêneros na categoria profissional de policiais ainda existe por estar relacionado a uma profissão que, devido as suas peculiaridades, valoriza mais o gênero masculino para exercer esse tipo de função. Entretanto, cabe ressaltar que é salutar a presença cada vez maior do gênero feminino nas instituições militares.

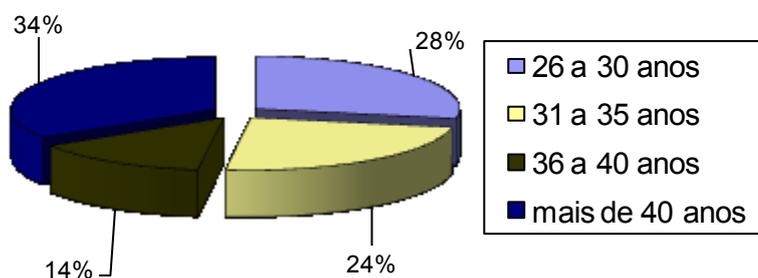
**Gráfico 3:** Estado civil



**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Conforme os dados em relação ao estado civil houve a predominância de 44% (quarenta e quatro por cento) de policiais casados e conseguinte, com 32% (trinta e dois por cento), os que são solteiros, reafirmando o “comum” na sociedade. Entretanto, vale assinalar os 20% (vinte por cento) que se encontra em união estável, sendo esta uma modalidade crescente na contemporaneidade, principalmente com as leis que estão surgindo como forma de legitimar este estado civil, e com 4% (quatro por cento) os divorciados.

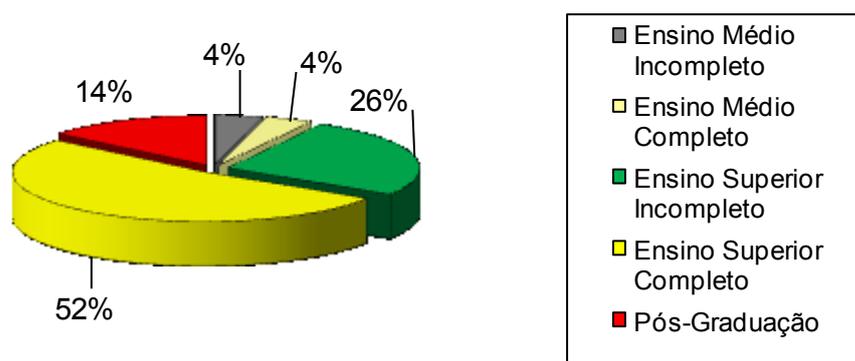
Esses dados estão relacionados à realidade cultural e social em que se vivencia hoje em dia, tendo que união estável foi regulamentada na década de 1990 como uma possibilidade de constituição da entidade familiar. Outro fator bastante expressivo e vivenciado por muitos dos brasileiros é o processo de divórcio, que vem aumentando cada vez mais.

**Gráfico 4:** Faixa etária

**Fonte:** primária, outubro, 2013.

No que se refere à faixa etária, há uma predominância de policiais com a faixa etária de mais de 40 (quarenta) anos, apresentando um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, o corpo compositivo da PMRR prevalece à experiência, todavia, faz-se notar os campos seguintes, dos quais, de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos alargando 28% (vinte e oito por cento), de 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) anos com 24% (vinte e quatro por cento).

Há então uma variação de faixa etária, uma mescla entre experiência e juventude, uma relação que se torna importante, pois dentro da instituição há profissionais que contribuem com sua experiência/vivência e os que contribuem com sua juventude.

**Gráfico 5:** Nível de escolaridade

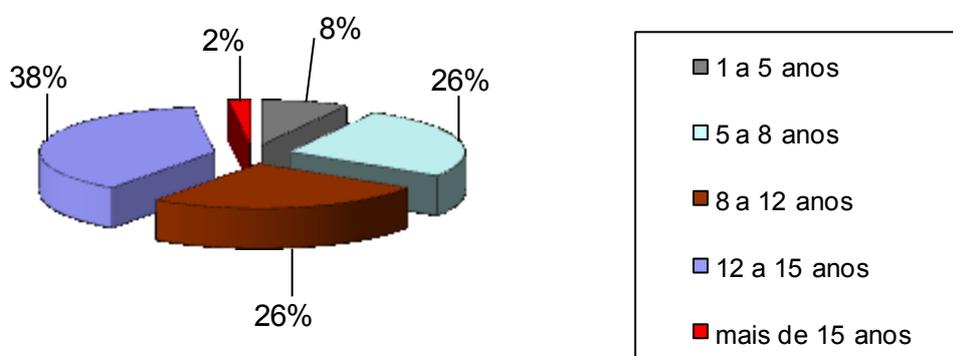
**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Sabe-se que o nível de escolaridade é um fator de grande importância para formação do indivíduo e aquisição de uma melhor qualidade de vida. Além

disso, o mercado de trabalho requisita profissionais capacitados para assumir os cargos mais elevados.

Conforme os dados acima, percebe-se um número expressivo de policiais que possui formação em nível superior: 52% (cinquenta e dois por cento). Estes demonstram cuidado em sua formação/qualificação objetivando o crescimento pessoal e profissional. Nota-se também que 26% (vinte e seis por cento) dos militares estão em processo de conclusão do ensino superior, bem como, os poucos, mas expressivos 14% (catorze por cento) que já possuem a pós-graduação.

**Gráfico 6:** Tempo de ofício na Polícia Militar de Roraima



**Fonte:** primária, outubro, 2013.

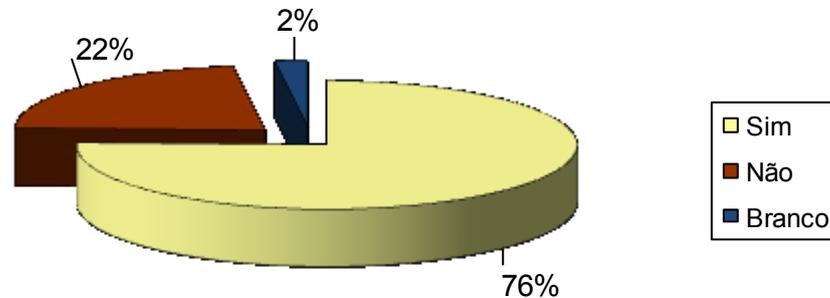
A estabilidade profissional é o objetivo de todo o cidadão que busca seja via concurso, contrato de trabalho ou entre outras se legitimar perante uma sociedade que vive a base do consumo, ou seja, se faz necessário um emprego que proporcione meios de subsistência plausíveis ao convívio social.

Com relação aos policiais militares do estado de Roraima, os mesmos gozam dessa estabilidade, como bem mostra o gráfico em que os policiais encontram-se na maioria em uma estabilidade que perpassa o período de 12 (doze) a 15 (quinze) anos com 38% (trinta e oito por cento), precedidos dos que tem entre 5 (cinco) a 8 (oito) anos e 8 (oito) a 12 (doze) anos, ambos com 26% (vinte e seis por cento).

Contudo, remete-se a pensar os motivos que levaram/levam a escolher ser um policial. Em tese o gráfico demonstra que a grande maioria dos militares estaduais tende a se estabilizar na carreira militar.

### 4.3 QUANTO AO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS EM RORAIMA

**Gráfico 7:** Consideração quanto ao Movimento Reivindicatórios dos Militares estaduais ser justo

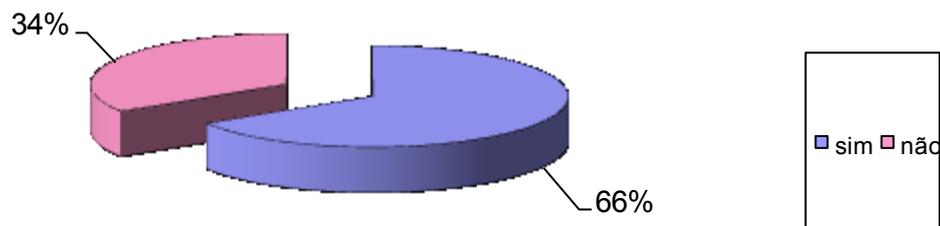


**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Toda categoria profissional é respaldada por lei ao direito de greve, que proporciona aos reivindicadores o momento de negociação acerca das melhorias de condições de trabalho, sejam elas físicas (matérias de trabalho, prédios dignos, entre outros) ou abstratas (lei de garantia à profissão como o plano de cargo, carreiras e salários). Vale ressaltar que no Brasil muitos dos benefícios e políticas sociais são frutos de reivindicações do passado, feitas por pessoas trabalhadoras e a sociedade civil de modo geral.

No campo da PMRR, os entrevistados compreendem ao direito de reivindicação em duas instâncias, 76% (setenta e seis por cento) apoiam e acham justos em detrimento dos 22% (vinte e dois por cento) que não concordam com tal justiça.

**Gráfico 8:** Valor do movimento quanto as reivindicações

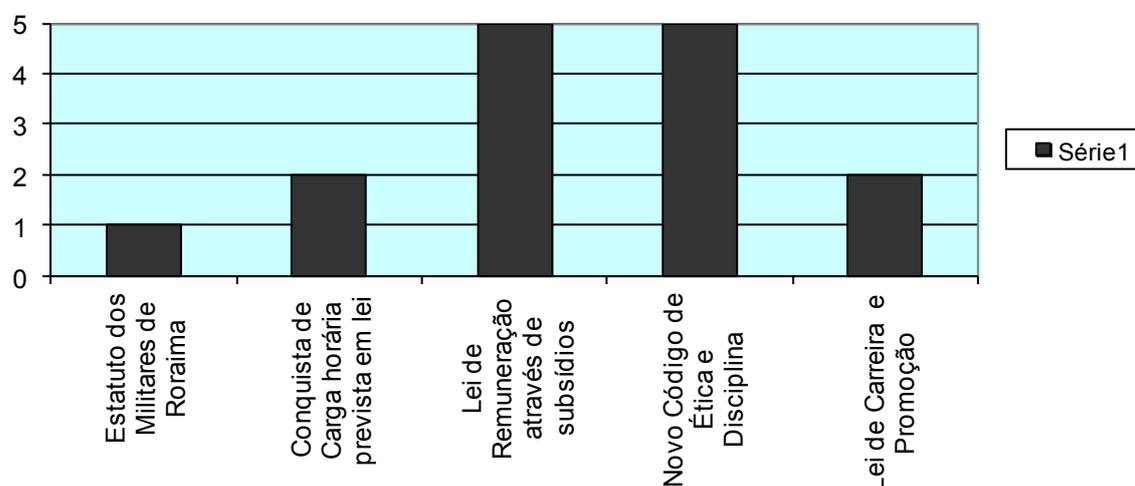


**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Coadunando com o gráfico anterior, independentemente das conquistas e/ou derrotas, 66% (sessenta e seis por cento) dos policiais agregam um valor ao movimento reivindicatório, salienta-se que é através das lutas e reivindicações que se constrói um exercício cidadão, haja vista que, em alguns momentos/casos faz-se necessário uma mobilização legal.

Todavia, cabe destacar que para 34% (trinta e quatro por cento) dos policiais, o movimento reivindicatório não atribuiu valor algum às suas expectativas.

**Gráfico 9:** Conquistas pleiteadas e materializadas pelos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais

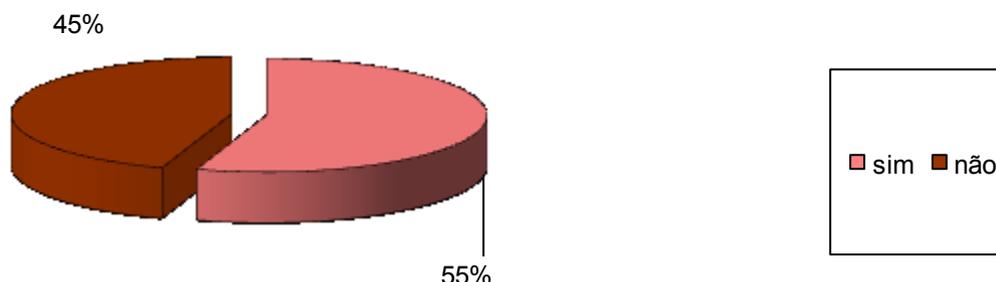


**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Todo movimento objetiva algo, um interesse da categoria e/ou até um interesse social. No tocante ao movimento reivindicatório no âmbito da Polícia Militar do Estado de Roraima, o mesmo classificou a importância de suas conquistas.

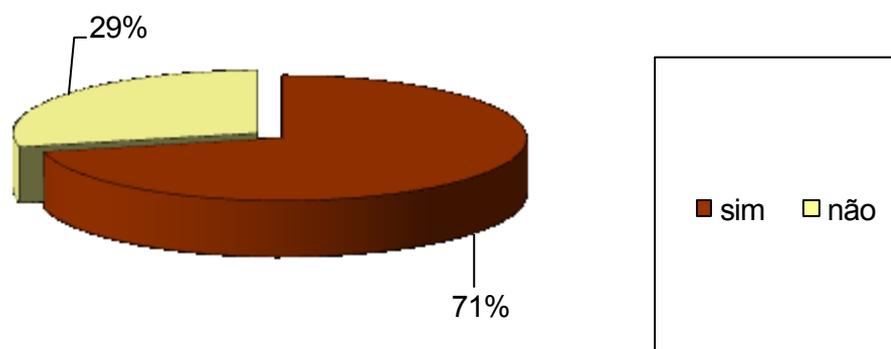
Com base no gráfico, percebe-se que a maior conquista dos militares estaduais versa ao Estatuto dos Militares de Roraima tendo este o primeiro em importância elencada pelos militares em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), os mesmos pontuaram a conquista da carga horária e a Lei de Carreira e Promoção como segunda importância.

Destacam-se a Lei de Remuneração e o Novo Código de Ética como os menos importantes pleitos, talvez porque ainda não tenham se materializado.

**Gráfico 10:** Pós-movimento reivindicatório houve contemplação dos pleitos por parte do Governo

**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Em conformidade aos dados anteriores, os policiais relataram que sim, com 55% (cinquenta e cinco por cento), que os pleitos colocados no movimento reivindicatório foram contemplados pelo governo, porém em contrapartida 45% (quarenta e cinco por cento) alega que não, demonstrando assim, opiniões e objetivos diferentes que permeiam a categoria profissional.

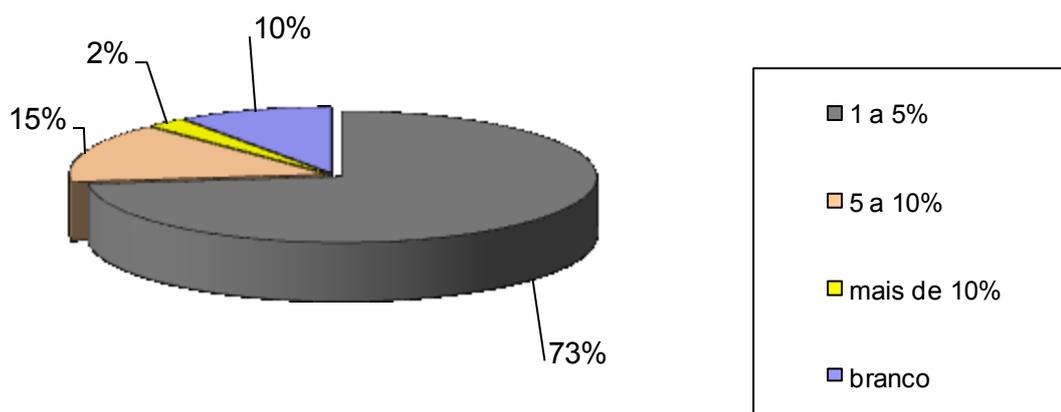
**Gráfico 11:** Reajuste anual na remuneração por parte do governo pós-movimento

**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Como uma das principais reivindicações profissionais, tendo em vista o cenário brasileiro na atualidade, a questão salarial é um nó crítico no relacionamento entre Estado x Funcionário. Pós mobilizações, 71% (setenta e um por cento) dos policiais afirma obter um reajuste anual em sua folha de pagamento, ou seja, os seus salários coadunam com os aumentos do salário base “mínimo”, porém, 29% (vinte e nove por cento) afirma que não gozam de tal pleito.

Faz-se necessário uma careação na busca de compreender os reais dados em que há dois aspectos diferenciados em uma mesma repartição, porém a superioridade numérica na afirmação é contundente; talvez haja uma falha na política de comunicações desses atos de reajuste salarial.

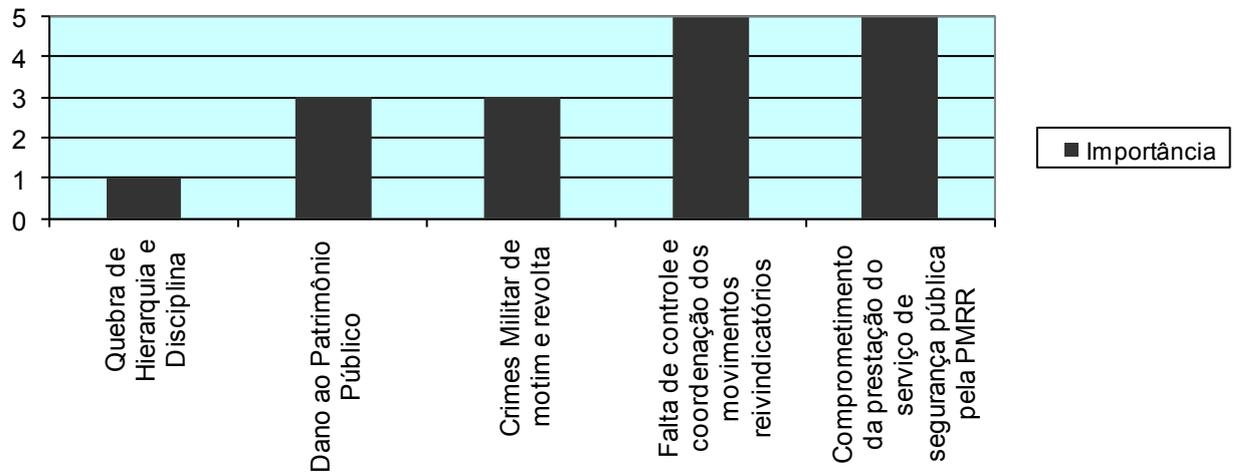
**Gráfico 12: Média do reajuste em porcentagem.**



**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Para corroborar com a maioria dos policiais em que alegam receber os ajustes conquistados na reivindicação, 73% (setenta e três por cento) confirma o aumento de 1 (um) a 5% (cinco por cento) em seu ordenado, saluta-se que para alguns possa ter sido um pequeno aumento, mas se teve uma grande conquista. Há os que gozam dos seus aumentos em uma escala de 5 (cinco) a 10% (dez por cento), todavia, vale observar a legislação da categoria. Percebe-se que este gráfico reforça o gráfico anterior, reforçando que a categoria vem obtendo, anualmente, reajuste salarial, talvez não o ideal, porém pode-se dizer afirmativamente, que é uma política de governo que se confirma pelos dados anualmente.

**Gráfico 13:** Pontos negativos de repercussão dos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima

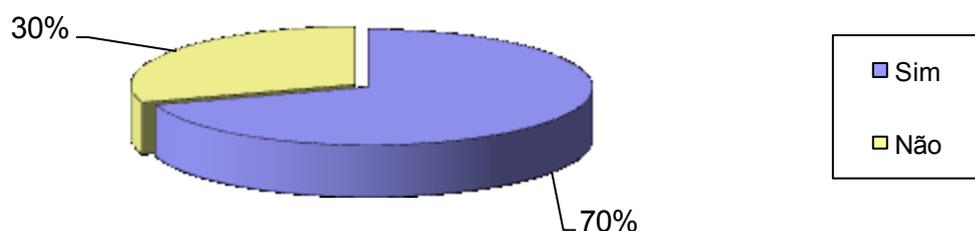


**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Toda ação gera uma reação que por finalidade atender a uns em detrimento de outros, ou seja, o movimento reivindicatório na visão dos policiais apresenta pontos negativos, os quais foram apontados por ordem de importância que vai de 1 (um) a 5 (cinco).

Em primeira instância pós-movimento, de acordo com os policiais, houve a Quebra de Hierarquia e Disciplina, seguido dos danos ao patrimônio público e crimes militar de motim e revoltas, com nível 3 (três). Cabe apontar a falta de controle e coordenação dos movimentos e o comprometimento dos serviços prestados de segurança pública como os menos negativos, com a importância 5 (cinco), observando que mesmo no movimento os objetivos da policia para com a sociedade não foram deixados de lado.

**Gráfico 14:** Pós-Movimento reivindicatórios as instituições militares estaduais tem buscado melhorias na política de valorização e reconhecimento dos militares estaduais



**Fonte:** primária, outubro, 2013.

Corroborando com o exposto no gráfico, 70% (setenta por cento) dos policiais asseguram que pós-movimento a instituição tem apresentado melhorias para o policial, salientando que ainda faltam muitas buscas a serem pleiteadas como afirmam os depoimentos descritos:

Melhoria Salarial acima de tudo lembrar que somos uma instituição histórica e não arcaica, tá mais do que na hora de investir em local novo e melhorias dos equipamentos para que se possa trabalhar com mais qualidade e mais agilidade (prédio novo, internete, local de trabalho com boa iluminação etc.) (DEPOIMENTO 1)

Serviço Social que trabalhe com PM no momento de reserva. (DEPOIMENTO 2).

Penso que uma Lei de Carreira e Promoção, Remuneração por subsídio valorizam o policial, este vai buscar trabalhar da melhor forma possível pois estará mais motivado. Um policial quando se sente valorizado procura ser um bom policial não por ele e sim pela família, sem contar que a seleção em concurso seria mais concorrida o que eleva o nível (DEPOIMENTO 3).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo permitiu uma compreensão melhor dos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima diante de uma temática tão complexa que envolve o trabalho dos policiais e bombeiros militares na luta por direitos trabalhistas, em prol do bem comum.

Constata-se que a Lei nº 12.191, de 13 de Janeiro de 2010, tem sua origem legislativa de um parlamentar do estado do Rio Grande do Norte, o Senador Garibaldi Alves, atualmente Ministro da Previdência. Essa Lei foi proposta no intuito de anistiar os militares estaduais do Rio Grande do Norte, no entanto, nas Comissões do congresso, foram-se inserindo os demais estados, que também desencadearam movimentos semelhantes, ao passo que a Lei foi sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva, anistiando os crimes militares e infrações disciplinares conexas aos militares dos estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal, punidos por participar de movimentos reivindicatórios, ou seja, 8 (oito)

estados e o Distrito Federal, totalizando 9 (nove) entes da Federação, com efeitos retroativos ao primeiro semestre de 1997.

Em face de novos movimentos de paralisação de militares estaduais, ocorridos no estado do Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro e outros estados e em face de contemplar outros entes não alcançados pela lei anterior, a exemplo o estado de Minas Gerais, foram aprovadas duas novas leis, alterando a Lei 10.191/2010 através da Lei nº 12.505, de 11 de outubro 2011 e Lei nº 12.848, de 2 de agosto de 2013. O leque dos entes federativos foi ampliado com o benefício da Anistia, que antes era de 9 (nove), passando para 18 (dezoito) entes, sendo incluídos os estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe.

Atualmente, existe em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 6.213/13, de autoria do Deputado Federal Mendonça Prado, que dispõe de mais concessão de anistia a policiais e bombeiros militares dos estados de Acre, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná e Rio Grande do Sul que participaram de movimentos reivindicatórios.

O que se percebe, com este último projeto de lei acima, dos 27 (vinte e sete) entes da federação brasileira, somente o estado com a maior efetivo de militares estaduais é que não está sendo alcançado, qual seja, o estado de São Paulo.

Neste contexto, mesmo que seja vedado o direito de greve aos militares estaduais, a cada dia que passa os movimentos voltam mais fortes, com imensa paralisação do aparato do Estado, gerando grande insegurança para a população. Mesmo causando grandes transtornos à população e a Administração Pública, o instituto da Anistia, que antes era uma exceção, no momento parece que virou uma regra.

É sabido que esses movimentos se deflagram pela ausência de políticas públicas de Estado em prol dos profissionais de segurança pública. Estes lutam por melhores condições de trabalho e principalmente contra o grande desequilíbrio salarial entre as forças públicas, a exemplo bem claro, o disparate salarial do Distrito Federal com as demais unidades da federação, o que, evidentemente, gera insatisfação nas tropas que se sentem subdesvalorizadas. Outra situação preocupante é a carência de regulamentação com as atribuições das forças definidas em lei, por total inércia do poder público a nível federal, em regulamentar

as policiais militares e corpos de bombeiros, conforme prevê o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Ao longo do tempo, os movimentos de paralisação dos militares estaduais, devido à melhor acessibilidade da comunicação através da mídia eletrônica e do aumento de militares no meio político, ganham força e representatividade.

Podem-se citar os parlamentares que afloraram desses movimentos, como por exemplo, os Deputados Estaduais Cabo Júlio e Sargento Rodrigues da PMMG, Cabo Patrício da PMDF, Soldado Sampaio da PMRR, Cabo Amir da PMMS, Sargento Soares da PMSC, Capitão Samuel da PMSE, Sargento Aragão da PMTO entre outros.

Cite-se, ainda, o principal líder do movimento de paralisação da Polícia Militar da Bahia no ano de 2012, Soldado Marcos Prisco, eleito no ano de 2012, para a Câmara Municipal de Salvador - Bahia.

Na esfera Federal, temos o Deputado Mendonça Prado de Sergipe, que, ressalte-se, não é policial militar, porém é o grande defensor da Proposta de Emenda Constitucional, a chamada PEC-300, que estabelece um piso salarial para os policiais civis, militares e bombeiros a nível nacional, emenda esta que tem gerado manifestações pelos militares estaduais a nível de Brasil pedindo a sua aprovação. No momento, essa emenda encontra-se em tramitação, porém com grande resistência do Governo Federal e dos Estaduais, sob a alegação de grande impacto financeiro que poderá advir.

Ao que parece, a tendência do Brasil é de continuar anistiando esses movimentos reivindicatórios, sejam eles legais ou não. Assim, visualiza-se a necessidade urgente de o Brasil normatizar essa questão, para que o Estado e a população não fiquem reféns dessas paralisações, caso contrário, o país certamente está criando, em tese, um precedente perigoso.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Glenisson Moura de. **O “direito a manifestação” por policiais militares na busca por valorização profissional**: igualdades trabalhistas segundo o princípio da isonomia. Universidade Federal de Roraima (pós-graduação lato sensu em segurança pública e cidadania): Boa Vista, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: **VADE, Mecum**. São Paulo: Ed. Rideel, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011**. Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12505.htm)>. Acesso em: 27 Out. 2013

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.213, de 2013**. Dispõe sobre a concessão de anistia a policiais e bombeiros militares dos Estados de Acre, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná e Rio Grande do Sul que participaram de movimentos reivindicatórios. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=86D40EACAF0451C393B2B5DDCA0D83B.node2?codteor=1127301&filename=Avulso+-PL+6213/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=86D40EACAF0451C393B2B5DDCA0D83B.node2?codteor=1127301&filename=Avulso+-PL+6213/2013)> Acesso em: 04 Set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.848, de 2 de agosto de 2013**. Altera a Lei no 12.505, de 11 de outubro de 2011, que “concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, para acrescentar os Estados de Goiás, do Maranhão, da Paraíba e do Piauí. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12848.htm)> Acesso em: 27 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4377/2010/SC**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4377&processo=4377>>. Acesso em: 27 Out. 2013.

\_\_\_\_\_. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** nº 4869/2012/DF -

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4869&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em 05. Nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 7 Ed. Disponível em:

<<http://www2.forumseguranca.org.br/novo/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao>>. Acesso em 05. Nov. 2013

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de Jurisprudência**. Recurso em Mandado de Segurança - RMS 40534/2013 do Estado da Bahia. Anistia concedida pela União não abrange punição administrativa de servidor estadual. Disponível em:

<[http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=111903&utm\\_source=agencia&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=pushsco](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=111903&utm_source=agencia&utm_medium=email&utm_campaign=pushsco)>. Acesso em 28. Out. 2013.

\_\_\_\_\_. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 1998. In: **VADE, Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2006.

COSTA, I. S. **Anistia concedida à militares por participarem de movimentos reivindicatórios**: uma análise sobre a constitucionalidade da lei nº. 12.191/20. Universidade Federal de Roraima (Monografia). Boa Vista, 2010.

FERNANDES, F. S. **Lei Federal concede anistia para policiais e bombeiros militares da bahia que participaram de movimentos reivindicatórios**. Disponível em:

<[http://www.cenajur.com.br/cenajurdigital/arquivo/anistia\\_para\\_policiais\\_baianos\\_grevistas\\_fabiano\\_samartin\\_fernandes.pdf](http://www.cenajur.com.br/cenajurdigital/arquivo/anistia_para_policiais_baianos_grevistas_fabiano_samartin_fernandes.pdf)>. Acesso em: 06. Set. 2013.

HAGUE, Paul; JACKSON, Peter. **Faça sua própria pesquisa de mercado**. São Paulo: Nobel, 1997.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE, D. P.; MENDES, M. B. **O Movimento Paredista de 2007 na polícia militar do Rio Grande do Norte**: uma análise contemporânea. (Monografia) Centro de Estudos Superiores Rômulo Vanderley. Natal, 2007.

SANDEL, M. J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SILVA FILHO, J. V. da; GALL, N. **A polícia- Incentivos perversos e segurança pública**. Disponível em: <[http://www.coroneljosevicente.com.br/pesquisas/pesq\\_03.htm](http://www.coroneljosevicente.com.br/pesquisas/pesq_03.htm)>. Acesso em: 15. Out. 2013.

SOARES, L. E. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_, L. E. **Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

\_\_\_\_\_, L. E.; PIMENTEL, R.; BATISTA, A. **Elite da Tropa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SWENSSON JUNIOR, L. J. **Anistia Penal - Problemas de Validade da Lei de Anistia brasileira (Lei 6.683/79)**. Curitiba: Ed. Juruá, 2007.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

## APÊNDICE A



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR/DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR CEL. MILTON FREIRE DE ANDRADE  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

### PRIMEIRO QUESTIONÁRIO – QUANTITATIVO

Senhor(a), o presente questionário tem por finalidade subsidiar trabalho de pesquisa do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com ênfase direcionada em docência do ensino superior e em direitos humanos da Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade. As informações a serem colhidas serão essenciais e imprescindíveis para a materialização de artigo científico do discente Ilmar Soares Costa, sob a orientação do professor: Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior, o qual será apresentado (defendido) como requisito obrigatório na conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO). **A pesquisa ora desencadeada tem como objetivo abordar os efeitos, causas, consequências, pontos positivos e negativos decorrentes dos movimentos reivindicatórios deflagrados pelos militares estaduais em Roraima, tendo como enfoque norte a Lei nº 12.191/2010).**

**É dispensada a identificação, como garantia de sigilo completo.**  
Atenciosamente,

**ILMAR SOARES COSTA – CAP. QOCPM**

### ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA PMRR

**1) Posto/Graduação:**

( ) Oficial Superior; ( ) Oficial Intermediário; ( ) Oficial Subalterno;  
( ) Subtenente/Sargento; ( ) Cabo/Soldado.

**2) Sexo:** Mas. ( ) Fem. ( )

**3) Estado civil:** Solteiro ( ); Casado ( ); União Estável ( ); Divorciado ( ); Outro

**4) Qual a sua faixa etária de idade:**

( ) de 21 a 25 anos; ( ) de 26 a 30 anos; ( ) de 31 a 35 anos; ( ) de 36 a 40 anos; ( ) mais de 40 anos.

**5) Qual o seu nível de escolaridade?**

( ) ensino fundamental completo; ( ) ensino médio incompleto; ( ) Ensino médio completo; ( ) ensino superior incompleto; ( ) ensino superior completo; ( ) pós-graduação.

**6) Há quanto tempo exerce a função de policial na PMRR?**

( ) 1 a 5 anos; ( ) 5 a 8 anos; ( ) 8 a 12 anos; ( ) 12 a 15 anos; ( ) + de 15 anos.

**7) O(a) Senhor(a) considera os movimentos reivindicatórios dos militares estaduais justo?**

( ) Sim; ( ) Não.

**8) Na sua opinião, a luta por melhorias de vencimentos e melhores condições de trabalho, com o uso de mobilização por meio de movimentos reivindicatórios, caso não sejam atendidas a pauta de exigências do movimento, vale a pena ?**

( ) Sim; ( ) Não.

**9) Quais foram as conquistas pleiteadas e materializadas pelos movimentos reivindicatórios dos militares estaduais até o presente momento ? Marque por ordem de importância de 1 a 5;**

( ) Estatuto dos Militares Estaduais de Roraima;

( ) Conquista de Carga horária de trabalho prevista em Lei;

( ) Lei de Remuneração através de Subsídio;

( ) Novo Código de Ética e Disciplina;

( ) Lei de Carreira e Promoção;

( ) outros \_\_\_\_\_

**10) Após deflagração dos movimentos reivindicatórios, o poder executivo, por intermédio das Instituições militares estaduais, tem procurado atender dentro da razoabilidade e disponibilidade orçamentária, os anseios pleiteados pelos movimentos reivindicatórios?**

( ) Sim; ( ) Não.

**11) Depois dos movimentos reivindicatórios, o Governo do Estado de Roraima, tem efetivado reajuste anual na sua remuneração ?**

( ) Sim; ( ) Não.

**11.1 Se sim, em média quanto por cento?**

( ) 1 a 5% ; ( ) 5 a 10%; ( ) + de 10%.

**12) Durante os movimentos reivindicatórios dos militares estaduais em Roraima, cite pontos negativos de repercussão. Marque por ordem de importância de 1 a 5.**

( ) Quebra da Hierarquia e Disciplina;

( ) Dano ao patrimônio público;

( ) Crimes militar de Motim e Revolta;

( ) Falta de controle e coordenação dos movimento reivindicatório;

( ) Comprometimento da prestação do serviço de segurança pública pela PMRR;

**13) Na sua opinião, após os movimentos reivindicatórios, as Instituições militares estaduais, tem buscado melhorias na política de valorização e reconhecimento dos militares estaduais ?**

( ) Sim; ( ) Não.

**14) Deixe sugestões quanto ao aprimoramento/valorização para a categoria profissional com vistas ao bom exercício da PMRR.**

---

---

---

---



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**02) Quem ganha com esses movimentos reivindicatórios, em tese, contrário à Constituição Federal: a sociedade, os militares estaduais, as associações de classe ou outros atores aqui não elencados ?**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME E CARGO DA AUTORIDADE

## APÊNDICE C



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR/DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR CEL. MILTON FREIRE DE ANDRADE  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Convidamos o(a) Sr(a). para participar do Trabalho de Pesquisa que tem como **objetivo abordar os efeitos, causas, consequências, pontos positivos e negativos decorrentes dos movimentos reivindicatórios deflagrados pelos militares estaduais em Roraima, tendo como enfoque norte a Lei nº 12.191/2010.** As informações a serem colhidas serão essenciais e imprescindíveis para a materialização de artigo científico do discente Ilmar Soares Costa sob a orientação do professor: Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior o qual será apresentado (defendido) como requisito obrigatório na conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO). Para materializar o presente trabalho, requer autorização para aplicar um Questionário com dados relevantes sobre esse assunto. Se o(a) Sr(a). concordar em participar desse levantamento de dados, os resultados da pesquisa serão analisados e catalogados. A sua identidade não será divulgada, sendo sempre resguardada. Para qualquer outra informação ou esclarecimento quanto a presente pesquisa, o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o(a) pesquisador(a) no telefone (95) 9112 4275 – E-mail: isccosta91@gmail.com.

**Participante tem o Consentimento Livre e Esclarecido: Sim**  **Não**

*Este Termo de Consentimento será elaborado em duas vias, e o participante da interventiva receberá uma cópia e a outra será arquivada junto ao pesquisador.*

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013

---

*Nome e Assinatura de Ciência do entrevistado ao TCLE*

---

*Professor: Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior  
Orientador do Artigo Científico*

---

*Ilmar Soares Costa – Cap PM*

**APÊNDICE D**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE  
ACADEMIA CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS-CAO/2013

---

Ofício nº 001/2013 – Trabalho de Pesquisa

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
**CEL PM EDISON PROLA**  
Comandante Geral da PMRR

**Assunto:** Autorização de pesquisa - Questionário

**Senhor Comandante,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente expediente, **para solicitar a devida autorização para aplicar questionário de pesquisa para Oficiais e Praças da PMRR**, a fim de subsidiar trabalho de pesquisa do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com ênfase direcionada em docência do ensino superior e em direitos humanos da Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade. As informações a serem colhidas serão essenciais e imprescindíveis para a materialização de artigo científico deste signatário, que tem como orientador o professor: Esp. TC PM Jair Justino Pereira Júnior, o qual será apresentado (defendido) como requisito obrigatório na conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

Ressalto ainda, que a pesquisa ora desencadeada tem como objetivo abordar os efeitos, causas, consequências, pontos positivos e negativos decorrentes dos movimentos reivindicatórios deflagrados pelos militares estaduais em Roraima, tendo como enfoque norte a Lei nº 12.191/2010. (que concedeu anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios).

Desde já, coloco-me ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas, ensejando votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

**ILMAR SOARES COSTA** – Cap QOCPM  
Aluno do CAO.PMRN/2013

**APÊNDICE E****Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 12.191, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*  
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2010 e retificada no DOU de 15.1.2010

## APÊNDICE F



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

### LEI Nº 12.505, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

~~Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.~~

Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios. (Redação dada pela Lei nº 12.848, de 2.013)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º É concedido anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei e aos policiais e bombeiros militares dos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre a data da publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei.~~

Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos: (Redação dada pela Lei nº 12.848, de 2.013)

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe; (Incluído pela Lei nº 12.848, de 2.013)

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.848, de 2.013)

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190<sup>o</sup> da Independência e 123<sup>o</sup> da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2011

**APÊNDICE G****Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 12.848, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.**

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que “concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, para acrescentar os Estados de Goiás, do Maranhão, da Paraíba e do Piauí.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.”

“Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe;

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2013 - Edição extra